



LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO

LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP

CNPJ n.º 28.546.944/0001-88

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Aprovado em 31 de agosto de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
Artigo 1º – Fundamento normativo, princípios e diretrizes.....	03
Artigo 2º – Objeto, abrangência e obrigatoriedade.....	03
CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	04
Artigo 3º – Modalidades de Seleção de Fornecedores	04
Artigo 4º – Concorrência de Fornecedores	04
Artigo 5º – Compra Direta.....	04
Artigo 6º – Aquisições estratégicas e Registro de Preços.....	05
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DAS VEDAÇÕES.....	05
Artigo 7º – Competências institucionais.....	05
Artigo 8º – Vedações e conflito de interesses.....	05
CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.....	06
Artigo 9º – Documentação de habilitação e qualificação técnica	06
CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	06
Artigo 10 – Fases do procedimento de seleção	06
Artigo 11 – Critérios de julgamento das propostas.....	07
Artigo 12 – Negociação das condições ofertadas.....	07
CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS E DA FISCALIZAÇÃO.....	07
Artigo 13 – Formalização dos contratos	07
Artigo 14 – Dispensa de Termo de Contrato	08
Artigo 15 – Alterações contratuais e Termos Aditivos	08
Artigo 16 – Fiscalização e acompanhamento contratual.....	08
CAPÍTULO VII – DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	08
Artigo 17 – Processamento dos pagamentos.....	08
CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	08
Artigo 18 – Publicidade e proteção de dados	08
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	09



Artigo 19 – Alienação de bens	09
Artigo 20 – Casos omissos e competência decisória	09
Artigo 21 – Vigência.....	09

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **LIGA ASSISTENCIAL DE SÃO PAULO – LIGA SP**, associação civil sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 28.546.944/0001-88, com sede na Rua Jorge Chammas, n.º 42, Vila América, Santo André – SP, CEP 09110-330, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Robson Abdalla Teixeira dos Santos, **TORNA PÚBLICO** o presente Regulamento de Compras e Contratações, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2026, observados o quórum e a forma exigidos pelo artigo 22, inciso X, do Estatuto Social.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. As aquisições, alienações e contratações disciplinadas neste Regulamento submetem-se, no que couber, à Constituição Federal, às Leis Federais n.º 9.637/1998, n.º 13.019/2014, n.º 14.133/2021 e n.º 13.709/2018 (LGPD), à legislação estadual, distrital e municipal incidente sobre Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil, aos atos normativos dos órgãos de controle, às cláusulas dos instrumentos firmados com a Administração Pública, ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da Liga SP, orientando-se, ainda, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da efetividade, da isonomia, do julgamento objetivo, do desenvolvimento nacional sustentável, da transparência, da segregação de funções, da integridade, da rastreabilidade, do controle interno, da qualidade, da durabilidade e da adequação aos fins institucionais da Entidade.

§ 1º. O parâmetro central de decisão em toda contratação regida por este Regulamento é a obtenção da maior vantajosidade, aferida segundo critérios objetivos fixados previamente.

§ 2º. As contratações adotarão mecanismos voltados à integridade, à prevenção de fraudes, ao enfrentamento da corrupção, à rastreabilidade dos atos praticados e à conformidade normativa.

§ 3º. Os procedimentos de contratação sujeitam-se ao controle interno, ao exame do Conselho Fiscal, à auditoria independente, sempre que exigida por lei ou regulamento, e à fiscalização dos órgãos públicos competentes, conforme o artigo 27 do Estatuto Social.

§ 4º. Os resultados financeiros positivos porventura apurados nas contratações regidas por este Regulamento serão integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma, a distribuição de bens, excedentes, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio da Liga SP, nos termos do artigo 1º, § 3º, do Estatuto Social.

Artigo 2º. Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos internos aplicáveis à aquisição de bens e de materiais de consumo, à alienação de bens e à contratação de obras e

serviços pela Liga SP, alcançando as unidades, os serviços, os programas e os equipamentos públicos sob sua gestão em razão de instrumentos celebrados com a Administração Pública nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer, Cultura, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Defesa de Grupos Vulneráveis, sendo obrigatória a sua observância quanto aos recursos repassados pelo Poder Público em decorrência de Contratos de Gestão, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Convênios e/ou quaisquer outras modalidades de parceria.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, às contratações custeadas com recursos próprios da Liga SP, com doações, com patrocínios ou com recursos de qualquer outra procedência, respeitadas as finalidades estatutárias da Entidade.

§ 2º. A participação no procedimento de Seleção de Fornecedores importa aceitação integral deste Regulamento, das regras da Concorrência de Fornecedores, das instruções dirigidas aos interessados e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Artigo 3º. As contratações tratadas neste Regulamento serão precedidas de processo de Seleção de Fornecedores, processado por uma das seguintes modalidades:

I – Concorrência de Fornecedores;

II – Compra Direta.

Artigo 4º. Adotar-se-á a Concorrência de Fornecedores em todas as hipóteses que não se enquadrem nos casos de Compra Direta previstos no artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Concorrência de Fornecedores será processada, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante utilização de plataformas digitais de abrangência nacional ou do sítio eletrônico da Liga SP (www.ligasp.org.br).

Artigo 5º. A Compra Direta poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

I – contratação decorrente de calamidade ou de emergência, assim entendida aquela que exija providência imediata para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos ou para atender a situações de risco iminente à vida e à saúde, bem como os casos em que a urgência reste devidamente justificada, em prol do interesse público;

II – aquisição de bens e/ou contratação de serviços de qualquer natureza de pequeno valor, assim considerados aqueles que não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – contratação de profissionais ou de empresas de notória especialização para a execução de serviços de natureza técnica especializada, demonstradas a experiência e a idoneidade do contratado;

IV – aquisição de bens e/ou contratação de serviços de natureza especial, junto a fornecedor exclusivo, ou cuja submissão à Concorrência de Fornecedores se revele desvantajosa para a Liga SP.

§ 1º. As Compras Diretas fundadas no inciso II deste artigo serão processadas, preferencialmente, por meio de plataformas digitais de abrangência nacional.

§ 2º. Toda Compra Direta será instruída com justificativa formal da hipótese invocada e com a demonstração de que o preço praticado é compatível com os valores de mercado.

Artigo 6º. Nas aquisições estratégicas, assim consideradas aquelas imprescindíveis para evitar a descontinuidade dos serviços, a Liga SP poderá autorizar a contratação com fixação de prazo de vigência e manutenção do preço ofertado, caracterizando o Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais, inclusive além dos quantitativos inicialmente previstos, condicionada a medida à aquiescência formal dos fornecedores e à garantia de economicidade, devendo o procedimento ocorrer de forma pública, objetiva e impessoal.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DAS VEDAÇÕES

Artigo 7º. No âmbito deste Regulamento, compete:

I – ao Conselho de Administração: aprovar este Regulamento e suas alterações, por maioria e mediante quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma do artigo 22, inciso X, do Estatuto Social, bem como supervisionar o seu cumprimento;

II – ao Conselho Fiscal: examinar livros e documentos, emitir pareceres sobre as contas e o orçamento e denunciar irregularidades, atuando com plena autonomia, na forma do artigo 20, § 4º, do Estatuto Social;

III – à Diretoria Executiva: autorizar, ratificar e supervisionar os procedimentos de contratação, na forma do artigo 25 do Estatuto Social;

IV – ao Diretor Presidente: firmar os acordos, ajustes, contratos, convênios e parcerias, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso II, do Estatuto Social;

V – à Comissão de Compras: conduzir os procedimentos de Seleção de Fornecedores;

VI – à Comissão de Contratos e Fiscalização: acompanhar a execução contratual e emitir os respectivos relatórios;

VII – ao setor de Controle Interno: monitorar a conformidade, a integridade e a regularidade dos procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Os integrantes das Comissões referidas nos incisos V e VI deste artigo serão designados pela Diretoria Executiva, observada a segregação de funções, e declararão, no início de cada procedimento, a inexistência de conflito de interesses em relação aos participantes.

Artigo 8º. É vedada a participação em Seleção de Fornecedores, bem como a celebração de contratos com a Liga SP, a pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros societários, administrativos ou funcionais, associados, conselheiros, dirigentes, empregados ou colaboradores da Entidade, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único. A vedação alcança, igualmente, as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com agentes públicos diretamente relacionados à fiscalização, à gestão ou ao acompanhamento dos instrumentos celebrados com a Administração Pública, bem como aquelas que se enquadrem nas hipóteses do artigo 21, § 1º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Artigo 9º. Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em contratar com a Liga SP apresentarão, no curso do procedimento de seleção, os documentos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros exigidos no ato convocatório ou solicitados durante a negociação:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ ou, em se tratando de pessoa física, documento de identidade e inscrição no CPF;
- II – Contrato Social ou Estatuto atualizado e registrado no órgão competente;
- III – Alvará de Funcionamento;
- IV – Balanço Patrimonial referente ao último exercício exigível;
- V – certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- VI – declaração de que não emprega menores nas formas vedadas pela legislação e de que não incorre nos impedimentos previstos no artigo 8º deste Regulamento;
- VII – Atestado de Capacidade Técnica e demais documentos aptos a comprovar a experiência, a qualificação técnica e a idoneidade do fornecedor, notadamente quando se tratar de serviços técnicos especializados.

§ 1º. Em regra, somente será contratado o interessado que atenda a todas as exigências deste artigo, admitida exceção quando restar demonstrado, mediante justificativa formal juntada aos autos do processo, que a apresentação de determinado documento configura mero formalismo.

§ 2º. Fica assegurado à Liga SP o direito de revogar o procedimento de Seleção de Fornecedores sempre que constatada a incapacidade técnica, administrativa ou financeira do fornecedor selecionado, ou ainda a má qualidade do produto ou do serviço contratado, sem que disso decorra direito a indenização de qualquer espécie.

§ 3º. A Liga SP poderá manter cadastro permanente de fornecedores, com a respectiva documentação atualizada, hipótese em que fica dispensada, a cada novo procedimento, a reapresentação dos documentos que permaneçam válidos.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

Artigo 10. O procedimento de Seleção de Fornecedores observará as seguintes fases:

- I – requisição de compra ou de contratação de serviço, com adequada caracterização do objeto, acompanhada, quando se tratar de serviços terceirizados, de Plano de Trabalho que descreva detalhadamente as atividades a serem executadas, os quantitativos estimados, a justificativa da necessidade da contratação, o prazo de execução e os resultados esperados;
- II – divulgação do documento que reúna as regras aplicáveis à Concorrência de Fornecedores;
- III – escolha da proposta mais vantajosa, de forma objetiva e justificada;
- IV – exame da idoneidade e da regularidade documental do fornecedor autor da proposta mais vantajosa;
- V – divulgação do resultado da Seleção de Fornecedores, seguida da emissão da ordem de entrega e/ou da celebração do instrumento contratual com o fornecedor selecionado.

§ 1º. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços conterão pesquisa de mercado instruída com, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de preços, ressalvadas as hipóteses de fornecedor exclusivo, de inviabilidade de competição, de emergência devidamente motivada ou de comprovada limitação de mercado, situações em que se exigirá justificativa formal nos autos do processo.

§ 2º. A contratação somente será formalizada após aprovação e ratificação pela Diretoria Executiva da Liga SP, à qual incumbe analisar a regularidade do procedimento, a justificativa da contratação e a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

§ 3º. Os documentos que integram o procedimento de Seleção de Fornecedores deverão ser acondicionados em arquivo digital.

§ 4º. Nas compras efetuadas ou nos contratos firmados por meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, dos quais constem as condições do negócio realizado.

Artigo 11. O julgamento das propostas considerará, além do menor preço, os seguintes elementos:

- I – vida útil, prazo de validade e qualidade comprovada do produto e/ou serviço;

- II – prazo de entrega imediato;
- III – custos de operação do produto, tais como transporte e seguro até o local de entrega;
- IV – assistência técnica e garantia do produto e/ou serviço;
- V – treinamento de pessoal;
- VI – possibilidade de pagamento parcelado;
- VII – critérios de sustentabilidade e de acessibilidade, quando pertinentes ao objeto.

Artigo 12. Previamente à adjudicação da proposta, faculta-se à Liga SP negociar as condições ofertadas, com a finalidade de maximizar os resultados em termos de qualidade e de preço.

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 13. Os contratos firmados pela Liga SP observarão as disposições deste Regulamento e definição, com clareza e precisão, as condições de sua execução, por meio de cláusulas que delimitem os direitos e as responsabilidades das partes, em consonância com o documento regulador da Seleção de Fornecedores, com a proposta do fornecedor selecionado e com a negociação entabulada em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que aplicável, o instrumento contratual disporá sobre prazo de vigência, critérios de reajuste, garantias contratuais, hipóteses de rescisão, penalidades, obrigações das partes e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 14. Na aquisição de bens ou na prestação de serviços de entrega imediata, assim considerada a execução em até 30 (trinta) dias, fica dispensada a celebração de Termo de Contrato, que poderá ser substituído pela ordem de entrega.

Artigo 15. Os instrumentos contratuais poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo, nas hipóteses de acréscimo, supressão, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais situações necessárias à adequada execução do objeto, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva da Liga SP.

Artigo 16. A execução dos contratos celebrados pela Liga SP será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela unidade requisitante, a quem incumbe verificar a regularidade da execução contratual, a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados e o desempenho da contratada, mediante emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto contratado.

CAPÍTULO VII – DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 17. Todo pagamento será formalizado em processo próprio, instruído com:

- I – cópia dos instrumentos contratuais firmados, os quais deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade pública supervisora da parceria por ocasião da primeira prestação de contas subsequente à contratação;
- II – cópia da ordem de entrega;
- III – relatório circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato;
- IV – atesto de recebimento a contento lançado na DANFE por representante da Liga SP;
- V – comprovante do depósito referente ao pagamento da Nota Fiscal.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico e mediante identificação do beneficiário, observado, quanto à movimentação dos recursos, o disposto no artigo 25, § 3º, do Estatuto Social.

§ 2º. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nas hipóteses de inexecução parcial, desconformidade técnica, atraso ou descumprimento contratual.

§ 3º. Os documentos que integram o processo de pagamento serão arquivados digitalmente no sistema de gestão financeira da Liga SP pelo prazo legal aplicável, permanecendo disponíveis para fiscalização e prestação de contas.

§ 4º. As informações relativas às contratações regidas por este Regulamento integrarão a prestação de contas anual da Liga SP, submetida à Assembleia Geral acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, na forma do artigo 27, § 1º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 18. A publicidade dos atos e documentos previstos neste Regulamento dar-se-á mediante divulgação no sítio institucional da Liga SP (www.ligasp.org.br) e/ou por outros meios legais, entre eles jornais e plataformas eletrônicas de abrangência nacional, sem prejuízo da publicação anual, no Diário Oficial do ente com o qual celebrado o contrato de gestão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados neste Regulamento observarão a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), assegurando-se a proteção, a segurança e a confidencialidade dos dados tratados no âmbito das contratações.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19. A alienação de bens integrantes do patrimônio da Liga SP dependerá de prévia avaliação, de justificativa quanto à conveniência e à economicidade da operação e de deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 18, inciso V, do Estatuto Social, observadas, quanto aos bens adquiridos com recursos públicos, as regras do instrumento celebrado com a Administração Pública e o disposto nos artigos 14 e 16 do Estatuto Social.

Artigo 20. As omissões e lacunas identificadas neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Liga SP, à luz da legislação vigente, do Estatuto Social e dos princípios e parâmetros balizadores das contratações aqui fixados, competindo ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas.

Artigo 21. Este Regulamento entra em vigor na presente data, em razão de sua aprovação pelo Conselho de Administração em 31 de agosto de 2026, ficando revogadas as disposições anteriores que versem sobre a mesma matéria e/ou que com ele conflitem.

Santo André/SP, 31 de agosto de 2026.

ROBSON ABDALLA
TEIXEIRA DOS
SANTOS:09306336799

Assinado digitalmente por ROBSON
ABDALLA TEIXEIRA DOS
SANTOS:09306336799
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Rio de Janeiro

9

Robson Abdalla Teixeira dos Santos
Presidente

Data da Aprovação: 31/08/2026